



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 963, de 06 de dezembro de 1.996

"Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de exploração de água e esgotamento sanitário deste município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI=Estado de Goiás, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a outorgar à **Saneamento de Goiás S/A-SANEAGO**, concessão da exploração dos serviços de água e esgoto sanitário, na forma do artigo 24, VIII, combinado com o artigo 17, II "e", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores, mediante contrato, em que se evidenciará a obrigatoriedade da concessionária efetuar estudos, elaborar projetos e executar as obras de implantação e ampliação do sistema de tratamento e distribuição de água tratada e de coleta de esgoto sanitário.

Art. 2º - Em virtude da concessão de que trata esta Lei, autoriza-se, ainda, que sejam tomadas pelo município as providências relacionadas com as desapropriações, ou aquisições de imóveis considerados indispensáveis, pela **Saneago**, à execução das obras previstas no artigo anterior.

Parágrafo único - O Município tão logo efetive as desapropriações ou aquisições de que trata este artigo, transferirá à **SANEAGO** os imóveis expropriados ou adquiridos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e despesas, como sua cota de participação no empreendimento que é de relevante interesse Social mediante o devido ressarcimento pela **SANEAGO**.

Art. 3º - O Município consignará em seu orçamento a dotação específica e alusiva à sua participação nos investimentos, objeto da concessão de que se trata esta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a renovar o contrato de concessão com a **SANEAGO** pelo prazo de 20 (vin-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

Continuação da Lei nº 963, de 06.12.96

te) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo haver a prorrogação por prazo e condições estimuladas através de acordo entre as partes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, aos 06 dias do mês de dezembro de 1.996.

LAMIS CHEDRAOUI COSAC

Prefeita Municipal.